

Contrato-mãe e demais documentos da operação, devem ser assinados pelo e-CNPJ ou e-CPF?

Por Alexandre Fuchs das Neves, Consultor Jurídico do SINFACRS

Inicialmente é importante que tenhamos claro o conceito de certificação digital, qual seja, é a atividade de certificar assinaturas digitais, identificando e reconhecendo o seu titular e a sua correspondente chave pública.

Mediante o uso da certificação digital, presume-se a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, aplicando-se os seus 4 pilares:

1

AUTENTICIDADE – receptor pode confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor.

2

INTEGRIDADE – Qualquer alteração na mensagem fazem com que a assinatura não corresponda mais ao documento.

3

NÃO-REPÚDIO OU IRRETRATABILIDADE – O emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.

4

PRIVACIDADE – Garantia que as informações não serão interceptadas.

Importante referir que, “na prática, o certificado digital ICP-Brasil funciona como uma



identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora - AC que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.” (fonte: <http://www.iti.gov.br/acesso-a-informacao/96-perguntas-frequentes/1743-sobre-certificacao-digital>, ultimo acesso em 13/04/2016)

Sobre o e-CNPJ, necessário lembrar que ele foi criado para facilitar o relacionamento entre a empresa e o Fisco, agilizando a comunicação e viabilizando a implantação de diversas ferramentas e plataformas de controle por parte da Receita Federal. Assim, para o uso perante o Fisco, quem “fala” é a empresa, pouco importando a pessoa que está por traz do uso do e-CNPJ.

Tanto é correto que a Receita alerta para a posse e uso da certificação digital da empresa (e-CNPJ):

Quanto a posse, Iágaro Jung Martins, subsecretário de fiscalização da Receita Federal, “alerta que o cartão ou o token do certificado jamais pode ser entregue ao contador. Ele fica com o empresário. O certificado é pessoal e intransferível. Entregá-lo é o mesmo que dar o cartão do banco e a senha a uma outra pessoa, explica.”

(<http://oglobo.globo.com/economia/certificado-digital-passa-ser-exigido-de-empresas-com-mais-de-5-empregados-19617099#ixzz4IFJ1QUuK>).

Agora, avançado, como fica o uso do e-CNPJ para fins mercantis, como por exemplo, especificamente, a assinatura de um contrato-mãe ou seus aditivos?

Seguindo o mesmo raciocínio acima, caso o portador não tenha poderes para usar o e-CNPJ, é possível que a empresa cedente, por exemplo, possa contestar a assinatura.

Justamente por isso que sugerimos o uso do e-CPF dos sócios, sempre alertando para a conferência de poderes no contrato social, ou seja, de nada adianta a confirmação da assinatura relativa a “FULANO”, sócio da empresa X, se ele, enquanto sócio não tem poderes para representar, isoladamente, a empresa.

O contrato social deve ser objeto de verificação constante de poderes, ou seja, quem são os sócios e se assinam em separado ou em conjunto.

“

Sobre o e-CNPJ, necessário lembrar que ele foi criado para facilitar o relacionamento entre a empresa e o Fisco, agilizando a comunicação e viabilizando a implantação de diversas ferramentas e plataformas de controle por parte da Receita Federal.

”

No que se refere à emissão e endosso de duplicatas, é possível que o contrato social permita a exceção de assinatura individual, e, justamente por isso, os poderes devem ser meticulosamente analisados, e sempre reexaminados a cada período de tempo.

Quanto ao aval e responsabilidade solidária, por ser obrigação pessoal, necessariamente será por e-CPF.

DICA:

Não espere seu cedente avisar das alterações contratuais, busque com certa regularidade a certidão emitida pela Jucergs, que é rápida e confiável.

Antes que a questão surja, se o sócio não tem poderes para administrar a empresa sozinho, igualmente não tem poderes para outorgar procuração para a administração solitária da empresa, que sempre dependerá da atuação em conjunto com o sócio.